

07/10/99


Diretor Geral Adm.

Protocolo de nº 127/99

LEI MUNICIPAL Nº 194/99

de, 29 de setembro de 1999.

INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) todos os estabelecimentos de Ensino Privado que exerçam atividades no município.

§ 1º. Em contra partida da isenção do ISSQN, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino privado do município de Tucumã a reverterem em bolsas de estudo gratuitas, correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade e matrícula aos alunos(as) carentes. Ficando a SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável a apresentar aos estabelecimentos de ensino a relação dos nomes que serão beneficiados, considerando o período das inscrições das matrículas em cada ano.

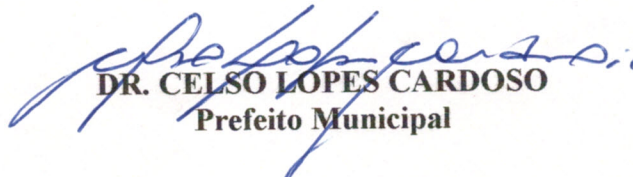
§ 2º. A SEMEC solicitará do Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Tucumã, os valores pagos referente ao ISSQN, por cada estabelecimento de ensino e dividirá pelo valor de cada mensalidade nas diversas categorias encontrando o número de bolsas que cada estabelecimento de ensino terá que conceder.

Art. 2º. A isenção será por um período determinado de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. A data de início da isenção será a da publicação da Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 29 de setembro de 1999.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADFT da LOM

Em 29/09/1999

